



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8238

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 16/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 052/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a regulamentação de eventos de caráter social, como festas, reuniões dançantes e raves, em locais de natureza privada, no âmbito do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 58

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Pendente
Cx: 27.5
Ordem: 58
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 052/ 2009

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva (Valcir de ADEMIOC)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Regulamentação no Âmbito do Município de Montes Claros de Eventos de Caráter Social, como Festas, Reuniões Dançantes Raves, em Locais de Natureza Privada.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/06/2009
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - AMANHA em 1.º em. 14.08.2009
- 4 - RETIRADA DE TRAMITAÇÃO em
- 5 - 18.08.2009.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc

Acessibilidade a todos!

PROJETO DE LEI N.º **52** /2009

"Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Montes Claros de eventos de caráter social, como festas, reuniões dançantes e raves, em locais de natureza privada."

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Montes Claros o regulamento para a realização dos eventos de caráter social como festas, reuniões dançantes e raves, em locais de natureza privada.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entendem-se como eventos de caráter social todo aquele realizado com som mecânico ou apresentações ao vivo em que haja venda de ingressos ou que seja cobrado algum valor para acesso ou participação ou ainda que haja a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - A realização do evento fica condicionada à obtenção dos seguintes documentos:

- I - atestado de vistoria e laudo técnico do local do evento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar constando inclusive a capacidade de público para o evento;
- II - ofício solicitando policiamento ostensivo no evento e contrato da empresa de segurança contratada e comprovante da presença de detector de metais;
- III - contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos, quando houver a necessidade;
- IV - guias de pagamento do ISS e ECAD, quitadas;
- V - autorização expedida pelo Juizado de Menores da Comarca de Montes Claros, quando houver a presença de menores no evento.
- VI - Cópia do contrato social da empresa organizadora do evento e as respectivas alterações contratuais, no caso de pessoa jurídica;
- VII - Cópia do RG e CPF dos realizadores do evento, no caso de pessoas físicas.

§ 1º - Os documentos previstos neste artigo deverão estar disponíveis no local de realização do evento e poderão ser consultados por qualquer pessoa.

Acesse: www.vereadorvalcir.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Centro – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc *Acessibilidade a todos!*

§ 2º - Todas as pessoas físicas organizadoras do evento deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 4º - O não atendimento às exigências do artigo 3º implicará:

I - Multa

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventos onde a capacidade máxima de público seja igual ou inferior a 300 (trezentas) pessoas.

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para eventos onde a capacidade máxima de público seja igual ou superior a 301 (trezentas e uma) pessoas.

II - Imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Os recursos oriundos pelos pagamentos da multa do caput deste artigo serão repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 16 de junho de 2009.

Valcir Soares Silva
Vereador

2º Secretário



Acesse: www.vereadorvalcir.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Centro – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE MAIO DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc *Acessibilidade a todos!*

Justificativa

A realização de eventos de diversão pública tem se tornado constantemente alvo das páginas policiais, seja por reiteradas brigas, seja pelas denúncias de consumo de drogas além das diversas reclamações existentes nos registros da Polícia Militar e Civil quanto à violação do sossego alheio.

Não se pode esquecer também da prática constante da realização de eventos voltados a adolescentes onde se dá a venda indiscriminada e irresponsável de bebidas alcoólicas, os quais são realizados sem o controle policial e somente após já terem ocorrido é que a Polícia toma conhecimento do fato.

É imperioso que o Poder Público tome providências para preservar a incolumidade e segurança daqueles que pretendem freqüentar locais de diversão e lazer sem que corram riscos de se tornarem vítimas de crimes.

O presente projeto de lei não está criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, uma vez que tais funções já estão expressamente previstas na legislação vigente. O que o projeto pretende é impor obrigações aos estabelecimentos e promotores de evento, para que se sujeitem às exigências legais e, em caso contrário, estejam passíveis de punição pecuniária imposta por lei.

O Poder Público deve sempre procurar agir preventivamente, sendo este um dos principais motivos para que exista um controle sobre os eventos. A autorização para realização de eventos de diversão pública não deve só se ater aos requisitos de segurança pública, mas também aos requisitos de segurança de estruturas e de prevenção a incêndio.

A partir da vigência desta lei e após sua regulamentação pelo Poder Executivo a Sociedade terá mecanismos não só para efetuar uma eficaz fiscalização e controle dos eventos de diversão, mas também para punir aqueles que pretendem realizá-los ao arrepio da lei.

Espera-se assim impor um basta às reiteradas denúncias de irregularidades em boates, clubes, shows e outros estabelecimentos que comprometem a segurança dos seus freqüentadores no vil afã de só obter lucros sem preocupar-se com as conseqüências de um evento realizado sem o mínimo de requisitos de segurança.

Valcir Soares Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 052/2009 QUE “Dispõe sobre a Regulamentação no Âmbito do Município de Montes Claros de Eventos de Caráter Social, como Festas, Reuniões Dançantes Raves, em Locais de Natureza Privada.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim regulamentar os eventos que especifica.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, ressaltando-se que se trata apenas de eventos de caráter privado.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 052/2009

AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Regulamentação no âmbito do Município de Montes Claros de Eventos de Caráter Social, como Festas, Reuniões Dançantes e Raves, em Locais de Natureza Privada.”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Montes Claros de eventos de caráter social, como festas, reuniões dançantes e raves, em locais de natureza privada.

Como compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____